CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI E O (A) SR. (A) REJANE SOARES, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º 50/2016.

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, celebrado de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, 643 - Centro, São Francisco de Assis do Piauí-PI, CNPJ no. 01.612.678/0001-98, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, GENIVALDO SANTOS IRINEU, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Arcanjo José de Sousa, s/n - Centro, São Francisco de Assis do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o (a) Sr.(a) REJANE SOARES, brasileiro(a), portadora do RG n.º 2742472, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 003.750.723-06, inscrita no CRN/PI sob o n.º 8954, residente e domiciliado(a) na Travessa Albano Ribeiro, nº 366, Centro, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 37, inciso IX da CRFB/88 e na Lei Municipal n.º 024/1998, de 02 de abril de 1998, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) CONTRATADO (A) na prestação dos serviços por tempo determinado de Nutricionista, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou rescindido por meio de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), a ser transferido para a Agência Banco do Brasil, Agência n.º 0519-3, Conta n.º 18.635-X, que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATADO (A) desempenhará jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 31.90.04, Programa Atividade de nº 2070, sendo pago pelo FUNDEB 40%/FPM/ISS/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUARTA – Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao (a) CONTRATADO (A) total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o CONTRATANTE, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por interesse do ente público contratante, sem que haja necessidade de notificação ou manifestação do contratado (a).

CLÁUSULA SETIMA – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) CONTRATADO (A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Canindé – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2016.

Contratante: Genivaldo Santos Irineu
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI
Prefeito Municipal – Genivaldo Santos Irineu

Contratado (a): Rejane Soares
REJANE SOARES

Testemunhas: Geraldo Tiener Tolentino CPF 428.698.895-34
Sidilene Teresinha Ribeiro CPF 018.919.183-03